PROJETO DE LEI Nº 015/2026

SÚMULA: Institui o "Programa e a Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais" no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 1º Instituí o "Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais" no Município de Laranjeiras do Sul - Paraná.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como acumulação compulsiva de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, trazendo sofrimento aos animais e ao tutor responsável pela guarda.

Art. 2º Acumuladores são definidos, segundo a presente Lei, como pessoas que apresentam um comportamento patológico de obter compulsivamente animais, sendo caracterizados por:

I - ausência de padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários;

II - incapacidade de reconhecer os efeitos dessas falhas no bem-estar dos animais, na família e no meio ambiente;

III - obsessão por acumular um número cada vez maior de animais, independente da progressiva deterioração das condições e eventuais adoções;

IV - negação dos problemas e não aceitação de medidas para amenizar a situação no local;

V - desinteresse em promover a adoção dos animais ou entregá-los a tratamentos adequados.

§ 1º Para os efeitos desta lei, o transtorno de acumulação será reconhecido exclusivamente por meio de laudo médico elaborado por especialista em psiquiatria, devidamente fundamentado e inserido no processo administrativo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Qualquer atuação do poder público decorrente desta lei, depende do reconhecimento do transtorno de acumulação previsto no parágrafo primeiro.

Art. 3º Para atingir os objetivos mencionados nos incisos do artigo anterior, o Programa poderá contar com parcerias a serem realizadas com empresas públicas ou privadas.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, a Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

§ 1º Em comemoração à Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, poderão ser realizadas palestras e campanhas com o objetivo de promover, divulgar e debater sobre a acumulação compulsiva de animais, suas causas, efeitos, prevenção e tratamento.

§ 2º A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul .

Art. 5º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de julho de 2026.

Jovanildo Viola
Vereador

Justificativa:

Este projeto ao criar programa de atenção às a pessoas portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais" no Município de Laranjeiras do Sul – Paraná, busca a instituição de políticas publicas com o tratamento dos animais.

Assim, através da norma, busca normatizar o que deve ser considerado como acumulação compulsiva de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, trazendo sofrimento aos animais e ao tutor responsável pela guarda.

Após a provação da lei poderá o Poder Executivo a regulamentar o "Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais", disciplinando regras para, I - fiscalização, identificação, diagnostico, avaliação, intervenção estrategicamente, monitoramento e providências para redução dos riscos inerentes aos casos de Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo no Município; II - garantia de atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social; III - assegurar o bem-estar dos animais sob a tutela da pessoa diagnosticada, encaminhando-os para lares temporários, se necessário; IV - adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno; V - estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada; VI - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo de animais; VII - promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando ao reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários; VIII - proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais.

Com esta normatização estaremos implantando no município normas de proteção aos nossos animais e tutores, desenvolvendo ações de políticas publicas de proteção aos mesmos.

Jovanildo Viola
Vereador